



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES."

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído âmbito Municipal o "Programa de Incentivo à Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes", a ser promovido pela Administração Pública Municipal em seus respectivos departamentos competentes.

Art. 2º O "Programa de Incentivo à Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes" tem por objetivos:

I- estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção;

II- despertar em todos a necessidade de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais;

levar informações e orientações sobre diversos meios de adoção; e

III- conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

IV- estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes, especialmente em os em idade avançada.

Art. 3º Para promoção do "Programa de Incentivo à Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes", o Poder Executivo poderá realizar seminários e ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes e panfletos, objetivando a conscientização, o cadastramento e o incentivo a adoção e ao apadrinhamento afetivo, especialmente às crianças com idade avançada, em nosso município.

Parágrafo único. As atividades de promoção do "Programa de Incentivo à Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes", poderão ser promovidas durante todo o ano, com maior destaque na Semana Municipal da Adoção, instituída no calendário municipal na semana que antecede o dia 25 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional da Adoção.

Art. 4 O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário, com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com entidades municipais, para a realização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.872/2021)

JULIANA GARCIA RUIZ

Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 17 de setembro de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração